

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N^o. -5 3 0 -

DATA: 15 de Dezembro de 1988.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar excesso de terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1^o - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar um excesso do Patrimônio Municipal, com as seguintes características:- medindo 4,00m de frente para a Rua Tomazina, por 15,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, limitando-se do lado direito de quem da Rua observa o imóvel, com o lote nº12, do lado esquerdo com o lote nº11, tendo 4,00m na linha de fundos onde se limita com o lote nº11-A, perfazendo a área de 60,00m², sem benfeitorias, situado na quadra nº296 (duzentos e noventa e seis) da Planta Geral da cidade.

Art. 2^o - A alienação será precedida de competente avaliação e concorrência pública.

Art. 3^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 15 de Dezembro de 1988.-


ACIR BRAGA
Prefeito Municipal

Of. CMG nº133/88 - 09.12.88.

Prot. PMG nº2091 - 14.12.88.

Proj. Lei nº2485 - 13.10.88

Proj. Lei nº2485 - 13.10.88